



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 143/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA, DO OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA JOSISLANE SILVA DE FREITAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, portador CRO 2652 – BA e do CPF n.º 207.067.153-49 e do outro lado, a empresa **JOSISLANE SILVA DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.970.325/0001-74, estabelecida à Rua Severino Vieira – 100 – Centro – Barreiras – BA, CEP 47.800-049, neste ato representada pela Sra Josislane Silva de Freitas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1379547008-SSP-BA, inscrito(a) no CPF sob n.º 047.403.975-79, residente e domiciliada na cidade de Barreiras(BA), doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS QUE OS COMPÕEM, DE FORMA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme condições e especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, do Pregão Eletrônico n.º 010/2025.

1.2. A execução seguirá a seguinte dinâmica:

1.2.1 O fornecimento será de forma parcelada, conforme solicitação das Secretarias;

1.2.2 Objeto deverá ser executado no local indicado pela Secretaria, expresso na autorização de fornecimento/serviço;

1.2.3 O fornecimento/serviço deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento/serviço emitida pela Prefeitura de Santa Rita de Cássia - BA.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 239.618,00 (duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e dezoito reais)**, conforme a Proposta de Preços, apresentado nos autos do Procedimento de Pregão Eletrônico nº 010/2025:

LOTE 01 – CAMISETA E CAMISA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UND.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	CAMISETA, Unissex em malha PV, MANGA CURTA, personalizado com logotipo frontal e na parte costal. Cor: Variada. Tamanhos: XGG, GG, G, M, P	1.165	UND	R\$ 29,00	R\$ 33.785,00
02	CAMISETA, Unissex, em malha PV, MANGA CURTA, personalizado com logotipo frontal e na parte costal, estampa total de acordo com a necessidade de cada evento, destinada a Campanha ou Projeto a ser realizado. Cor: Branca. Tamanhos: GG, G, M.	310	UND	R\$ 41,30	R\$ 12.803,00
03	CAMISETA MANGA CURTA, Em malha Poliviscose, fio penteado de alta qualidade, na Cor Azul Marinho; gola redonda, com logomarca padrão do SAMU-192 pintada nas costas + identificação profissional; frente com identificação profissional do lado direito (nome+ grupo sanguíneo); logomarca do SAMU-192 na parte frontal lado superior esquerdo; manga direita com o brasão do município, e na manga direita pintada as bandeiras do Brasil e da Bahia. Tamanhos: XXGG, G; EGG, M; GG, P	88	UND	R\$ 35,00	R\$ 3.080,00
04	CAMISETA DE MALHA PV MANGA LONGA, gola olímpica, nas cores: azul marinho (padrão da guarda) e no padrão ROMU (Ronda Ostensiva Municipal), com as nomenclaturas dos respectivos Guardas Municipais, bordadas no lado direito do tórax, na cor preta e o Brasão da Guarda Civil Municipal, bordado no lado esquerdo (7 cm de altura X 7 cm de largura); Brasão da Guarda Civil Municipal bordada na manga direita (7 cm de altura X 6,5 cm de largura). Bandeira do Município, bordada na manga esquerda, (4 cm de altura X 6 cm de largura, com a fixação da passadeira no modelo meio círculo, em tecido resistente, na cor azul marinho e bordado com as denominações "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" na cor branca, para serem bordados acima da bandeira. Padrão Guarda Municipal - Tamanho: GG – 10 unidades; M – 04 unidades; Padrão ROMU – Tamanho: M – Cor Preta – 02 unidades. P – Cor Preta – 02 unidades. Deverá constar nessa Camisa o Nome do GCM e o Tipo Sanguíneo dele, que será fornecido ao licitante vencedor deste Lote.	18	UND	R\$ 69,00	R\$ 1.242,00

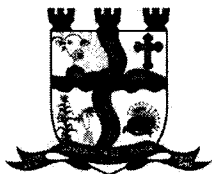


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

05	<p>CAMISETA DE MALHA PV MANGA CURTA, gola olímpica, nas cores: azul marinho (padrão da guarda) e no padrão ROMU (Ronda Ostensiva Municipal), com as nomenclaturas dos respectivos Guardas Municipais, bordadas no lado direito do tórax, na cor preta e o Brasão da Guarda Civil Municipal, bordado no lado esquerdo (7 cm de altura X 7 cm de largura); Brasão da Guarda Civil Municipal bordada na manga direita (7 cm de altura X 6,5 cm de largura). Bandeira do Município, bordada na manga esquerda, (4 cm de altura X 6 cm de largura, com a fixação da passadeira no modelo meio círculo, em tecido resistente, na cor azul marinho e bordado com as denominações "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" na cor branca, para serem bordados acima da bandeira.</p> <p>Padrão Guarda Municipal - Tamanho: GG – 10 unidades; M – 04 unidades;</p> <p>Padrão ROMU – Tamanho: M – Cor Preta – 02 unidades. P – Cor Preta – 02 unidades.</p> <p>Deverá constar nessa Camisa o Nome do GCM e o Tipo Sanguíneo dele, que será fornecido ao licitante vencedor deste Lote.</p>	18	UND	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00
06	<p>CAMISETA MANGA CURTA, malha, gola V. Com estampa de acordo com evento. Cor Variada.</p> <p>Tamanhos: GG, G, M, P</p>	1.970	UNID	R\$ 29,00	R\$ 57.130,00
07	<p>CAMISETA – MANGA CURTA E PUNHO, MALHA, Cor branca</p> <p>Tamanhos: FEMININA GG, G, M, P.</p>	150	UND	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
08	<p>CAMISA – GOLA PÓLO, peitilho em V, MANGAS CURTAS, confeccionado em malha PV, COR – Variadas, com bolso na ilhargia esquerda, bolso com porta caneta: Tipo chapado, extremidades reforçadas com travetes, personalizado com logotipo frontal e na parte costal.</p> <p>Tamanhos: Feminino GG, G, M, P.</p> <p>Masculino GG, G, M, P.</p>	226	UND	R\$ 45,00	R\$ 10.170,00
09	<p>CAMISETA GOLA PÓLO, UNISSEX, peitilho em V, MANGAS CURTAS, confeccionado em malha PV, COR – Azul Celeste, com bolso na ilhargia esquerda, bolso com porta caneta: Tipo chapado, extremidades reforçadas com travetes, personalizado com logotipo frontal e na parte costal logotipo da secretaria, do programa, prefeitura e SUS.</p> <p>Tamanhos: GG, G, M, P.</p>	40	UND	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

10	CAMISETA GOLA PÓLO, UNISSEX, peitilho em V, MANGAS LONGAS , confeccionado em malha PV, COR – Azul Celeste, com bolso na ilharga esquerda, bolso com porta caneta: Tipo chapado, extremidades reforçadas com travetes, personalizado com logotipo frontal e na parte costal logotipo da secretaria, do programa, prefeitura e SUS. Tamanhos: GG, G, M, P.	40	UND	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
11	CAMISA, GOLA PÓLO , peitilho em V, MANGAS LONGAS , confeccionado em malha PV, COR Variadas, com bolso na ilharga esquerda, bolso com porta caneta: Tipo chapado, extremidades reforçadas com travetes, personalizado com logotipo frontal e na parte costal. Tamanhos: Feminino GG, G, M, P. Masculino GG, G, M, P.	236	UND	R\$ 49,00	R\$ 11.564,00
12	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA , em malha PIQUET MACIO, personalizado com logotipo frontal e costal. Cor: Variadas. Tamanhos: Feminino XGG, GG, G, M, P. Masculino GG, G, M, P.	939	UND	R\$ 45,00	R\$ 42.255,00
13	CAMISA MANGA CURTA: GOLA POLO, TECIDO PIQUET MACIO, COR: BRANCO, FONTE: ARIAL BLACK, LOGO E NOME: SEMATUR PARA SER BORDADO. Tamanho: MASCULINO GG, G, M. FEMININO G, M, P.	46	UND	R\$ 60,00	R\$ 2.760,00
14	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, TECIDO MALHA FRIA, COR: PRETA COM DETALHES EM CINZA CLARO, FONTE: ARIAL BLACK, LOGO E NOME da Secretaria. Tamanho: GG, G, M, PP.	25	UND	R\$ 39,00	R\$ 975,00
15	CAMISA MANGA LONGA: GOLA POLO, TECIDO MALHA FRIA, COR: PRETA COM DETALHES EM CINZA CLARO, NOMENCLATURA FONTE: ARIAL BLACK, LOGO E NOME da Secretaria. Tamanho: GG, G, M, PP.	25	UND	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
16	CAMISA MANGA CURTA: GOLA POLO, TECIDO PIQUET MACIO, COR: CINZA COM DETALHES EM PRETO, NOMENCLATURA FONTE: ARIAL BLACK, LOGO E NOME da Secretaria. Tamanho: GG, G, M, P.	12	UND	R\$ 45,00	R\$ 540,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

17	CAMISA MANGA CURTA: GOLA POLO, TECIDO PIQUET FAVO, COR: NUDE, FONTE: ARIAL BLACK, LOGO E NOME da Secretaria, PARA SER BORDADO. Tamanho: Masculino GG, G, M. Feminino GG, G, M, P, PP.	52	UND	R\$ 65,00	R\$ 3.380,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 189.999,00

LOTE 03 – COLETE, GANDOLA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UND.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	COLETE Cor AZUL MARINHO, em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão, 04 bolsos na parte frontal do colete, aplicação da identidade do programa na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira do colete. Aplicação das marcas em silkscreen da logo da secretaria de saúde, UFRGS, CONASEMS, Ministério da saúde e SUS. Tamanhos: GG, G, M, P.	110	UND	R\$ 128,00	R\$ 14.080,00
02	COLETE - Tecido brim Cor PRETA, pespontos com linha no mesmo tom e gola em tecido duplo, zíper de 9 mm, de plástico injetado, na cor Preta do mesmo tom do tecido, com 02 bolsos frontais, na altura do peito, no bolso do lado esquerdo deverá conter o brasão do Município de Santa Rita de Cássia e escrito acima do brasão Secretaria Municipal de Saúde e abaixo do brasão "VIGILÂNCIA SANITÁRIA", no bolso do lado direito deverá conter o símbolo do SUS e nas costas do colete o logotipo da Vigilância Sanitária com a seguinte escrita: Vigilância acima do logotipo e Sanitária abaixo do logotipo. Tamanhos: G, P.	12	UND	R\$ 128,00	R\$ 1.536,00
03	COLETE - Tecido Brim 100% algodão na cor AZUL, com gola v, com bolso externo nas laterais inferiores, com zíper, nas costas bordado em branco "CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE" com a logomarca do Conselho e o brasão do Município de Santa Rita de Cássia -Ba, na lateral esquerda superior da frente bordado em branco "CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE", logomarca abaixo do Conselho, fechamento do colete em zíper, na cor Preta. Tamanhos: GG, G, M, P.	16	UND	R\$ 180,00	R\$ 2.880,00
04	GANDOLA SAMU- 192: Confeccionada em tecido RIP STOP cedro 67% algodão e 33% poliéster, Cor azul marinho de alta qualidade, tecido pré-encolhido que não desbota, com logomarcas do SAMU- 192 padronizadas (de acordo o manual de padronização para vestimentas do SAMU 192, bordadas nas regiões da manga Direita, costas e região do bolso superior Esquerdo. Na região do bolso superior Direito bandeiras do Brasil e da Bahia acompanhada da tarjeta de identificação profissional; contendo bolsos frontais; com fechamento da gandola em zíper e regulagem na região da cintura com cordão na frente e elástico nas costas; faixas vermelhas e laranjas nas laterais; mangas longas destacáveis com aplicação de zíper reforçado invisível ao meio, com fechamento do punho com botão; seguido faixas refletoras e faixas vermelhas e laranja.	54	UND	R\$ 234,88	R\$ 12.683,52



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

	Tamanho: EXG, GG, G, M, P.				
05	COLETE - TECIDO: RIPSTOP, COR: PRETO, FONTE: ARIAL BLACK.	14	UND	R\$ 130,00	R\$ 1.820,00
	Tamanho: GG, G, M, P.				
TOTAL DO LOTE 03					R\$ 32.999,52

LOTE 06 – ROUPA DE CAMA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UND.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	LENÇÓIS COM ELÁSTICO: Tecido percal 100% algodão, 200 fios, na COR azul. Tamanho: 130X190X20CM, personalizado com logomarca central padrão do SAMU-192.	20	UND	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
02	CAPA/FRONHA: Tecido percal 100% algodão, 200 fios, na cor azul. Tamanho: 50X70 CM, personalizado com logomarca central padrão do SAMU-192.	20	UND	R\$ 22,00	R\$ 440,00
TOTAL DO LOTE 06					R\$ 1.620,00

LOTE 07 – CHAPÉU, BONÉ					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UND.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	CHAPÉU MODELO CONHECIDO COMO “CHAPÉU PESCADOR OU CHAPÉU ÁRABE”, com protetor de nuca, cor Azul Marinho, para Agente Comunitário de Saúde e Endemias, A aplicação da identificação do programa saúde com agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca. Aplicação das marcas em silkscreen da marca do programa na parte da frente do chapéu e as logo da secretária de saúde, UFRGS, CONASEMS, SUS e Ministério da saúde na parte de trás do chapéu. Tamanho: Único	110	UND	R\$ 60,00	R\$ 6.600,00
02	BONÉ, Confeccionado em tecido brim, 100% algodão, na COR: Variadas, com polpa tipo bico de pato e cantos arredondados, alma em polietileno revestido no mesmo tecido, forro interno, regulador traseiro em polietileno, costura em linha 100% poliéster ou algodão na mesma cor do tecido, para adultos, tamanho único logomarcas frontal e lateral impressas: contendo a descrição conforme layout informado pelo órgão.	38	UND	R\$ 49,90	R\$ 1.896,20
03	BONÉ: Confeccionados em tecido RIP STOP cedro 67% algodão e 33% poliéster, Cor azul marinho, com logomarcas do SAMU- 192 padronizadas (de acordo o manual de padronização para vestimentas do SAMU-192 na região da frete e atras identificação do SAMU-192, laterais com bandeiras do Brasil e da Bahia; com ajuste de tamanho em regulador de metal.	66	UND	R\$ 84,89	R\$ 5.602,74
04	BOINA PRETA: modelo da Guarda Municipal. Tecido: • Fabricada em malha de lã; Acabamento: •Alta maleabilidade; •Impermeável; •Borda em couro; •Reforço semicircular para fixação de distintivos. Adesivos com o brasão da Guarda Municipal afixados na parte frontal, à direita da	04	UND	R\$ 185,00	R\$ 740,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

	testa.				
	Tamanho: 58, 56.				
05	GORRO PRETO: Modelo padrão da Guarda Municipal.	02	UND	R\$ 80,27	R\$ 160,54
TOTAL DO LOTE 07					R\$ 14.999,48
VALOR GLOBAL DOS LOTES					R\$ 239.618,00

Parágrafo Primeiro: O preço compreende a todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas etc.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

c) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro: Poderá haver revisão de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido no contrato.

Parágrafo Quarto: Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste ou revisão acompanhado das respectivas comprovações, memória de cálculo, ou outros documentos equivalentes, os quais, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste ou revisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

3.1 A despesa do contrato neste exercício ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- **Unidade Orçamentária:** 02.06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto de Atividade: 27.813.6.2.010 APOIO AS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER
Projeto de Atividade: 13.392.6.2.011 APOIO AS FESTIVIDADES, CULTURAS, ESPORTIVAS RELIGIOSAS E INC. A ARTE POPULAR
Projeto de Atividade: 12.122.6.2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- **Unidade Orçamentária:** 02.08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Projeto de Atividade: 18.541.8.2.048 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE E TURISMO

• **Unidade Orçamentária:** 02.09.000 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

Projeto de Atividade: 20.122.9.2.050 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

• **Unidade Orçamentária:** 02.10.000 SECRETARIA MUNI. DE OBRAS, INFRAEST. E DES. URBANO

Projeto de Atividade: 15.451.10.2.041 GESTÃO DAS ATIV. DAS SEC. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E DES. URBANO

• **Unidade Orçamentária:** 02.12.000 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Projeto de Atividade: 27.122.7.2.079 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

• **Unidade Orçamentária:** 02.13.000 SECRETARIA MUN. DE RECURSOS HÍDRICOS E COMBATE A SECA

Projeto de Atividade: 18.544.8.2.081 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUN. DE RECURSOS HIDRICOS E COMBATE A SECA

• **Unidade Orçamentária:** 02.16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL

Projeto de Atividade: 26.782.10.2.113 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL

• **Unidade Orçamentária:** 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto de Atividade: 10.305.11.2.025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM

SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

Projeto de Atividade: 10.122.11.2.064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto de Atividade: 10.302.11.2.073 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E

HOSPITALAR/ATEÇÃO ESPECIALIZADA

Projeto de Atividade: 10.304.11.2.088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA

• **Unidade Orçamentária:** 02.05.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Atividade: 08.243.5.2.033 GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Projeto de Atividade: 08.122.5.2.036 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto de Atividade: 08.244.5.2.037 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Projeto de Atividade: 08.244.5.2.039 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto de Atividade: 08.244.5.2.040 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

Projeto de Atividade: 08.122.5.2.049 GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E

CADASTRO ÚNICO

Projeto de Atividade: 08.244.5.2.063 GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS e FEAS

Projeto de Atividade: 08.122.5.2.108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Atividade: 08.122.5.2.112 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD SUAS

• **Unidade Orçamentária:** 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Projeto de Atividade: 18.541.8.2.102 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE

• **Unidade Orçamentária:** 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de Atividade: 12.365.13.2.008 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA

Projeto de Atividade: 12.361.13.2.009 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto de Atividade: 12.365.13.2.059 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE

Projeto de Atividade: 12.366.13.2.062 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

Projeto de Atividade: 12.361.13.2.109 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto de Atividade: 12.365.13.2.110 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-PRÉ-ESCOLA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Projeto de Atividade: 12.365.13.2.111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-CRECHE

• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1 501 0000 - Outros Recursos não Vinculados

Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 1 550 0000 - Transferência do Salário-Educação

Fonte: 1 569 0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Fonte: 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte: 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Fonte: 1 660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte: 1 661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Fonte: 1 708 0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Fonte: 1 709 0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Fonte: 1 720 0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Fonte: 1 721 0000 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019

Fonte: 1 749 0000 - Outras vinculações de transferências - FIES

Fonte: 1 750 0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, em até 30 (dias) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.4. Poderá haver antecipação de pagamento quando estritamente se observar o disposto Art. 145, §1º, Lei nº 14.133/2021.

4.5. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais e insumos, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela mesma, se for o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia - BA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;
- 5.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia - BA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 5.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.8. Promover o fornecimento/prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.9. Efetuar, as suas expenças, a troca dos materiais que não estiverem conforme a descrição deste, ou apresentarem defeitos de fábrica.
- 5.10. **Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.
- 6.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 6.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 6.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/MENº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, Sr.º Evemar Reinaldo Aragão, Portaria nº 034/2025.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.10. A gestão do contrato será exercida pelo gestor de contrato, Sr.º João Guedes do Amaral, Portaria nº 035/2025.

8.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor designado para esse fim, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva execução mensal do objeto;

9.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

12.3. O Contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

12.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

13.1 Constitui encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia - BA, 30 de outubro de 2025.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOCILENE DOS SANTOS SILVA
Data: 30/10/2025 11:12:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSISLANE SILVA DE FREITAS
CNPJ 34.970.325/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Faliana B. Lisboa
CPF: 070.704.305-24.
Identidade: _____

2)

Nome: Nichille P do Amaral
CPF: 052825555-06
Identidade: _____

Fiscal deste Contrato:


Evemar Reinaldo Aragão

EVEMAR REINALDO ARAGÃO
Fiscal de Contratos Celebrados pelo
Município
Portaria nº 034/2025

Gestor de Contrato:


João Guedes do Amaral



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 143/2025 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa: JOSISLANE SILVA DE FREITAS, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 34.970.325/0001-74; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes e utensílios que os compõem, visando atender as Secretarias deste Município; Valor: R\$ 239.618,00 (duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e dezoito reais); Vigência: de 30/10/2025 até 30/10/26; Fonte de Recursos: - 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1 501 0000 - Outros Recursos não Vinculados, 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde, 1 550 0000 - Transferência do Salário-Educação, 1 569 0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE, 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, 1 660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 1 661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, 1 708 0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, 1 709 0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, 1 720 0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997, 1 721 0000 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019, 1 749 0000 - Outras vinculações de transferências – FIES, 1 750 0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE; Data do Contrato: 30/10/2025; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município e Josislane Silva de Freitas pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito